



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20161172

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV PADRE JOSE DE ANCHIETA, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.846.471/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ MARIA AMARAL SANTOS, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 295.060.002-63, residente na RUA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, e de outro lado a firma POLYMEDH EIRELLI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 63.848.345/0001-10, estabelecida à AV PRESIDENTE VARGAS, 2980, CENTRO, Castanhal-PA, CEP 68740-005, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAIMUNDA DO SOCORRO RIBEIRO TAVARES, residente na ROYAL PARK, 301T, BLOCO G, COQUEIRO, Castanhal-PA, CEP 67120-370, portador do(a) CPF 289.249.242-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-300601 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030698	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG - COMPRIMIDO - Marca.: SOBRAL	COMPRIMIDO	100.000,00	0,040	4.000,00
030699	ACIDO FOLICO 5 MG - COMPRIMIDO - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	30.000,00	0,070	2.100,00
030704	AMOXILINA 500 MG - CÁPSULA - Marca.: PRATI DONADUZZI	CÁPSULA	50.400,00	0,210	10.584,00
030706	AMOXILINA 250 MG - SUSP. 150 ML - Marca.: PRATI DONADUZZI	FRASCO	4.000,00	6,400	25.600,00
030723	CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	120.000,00	0,040	4.800,00
030744	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2 MG/ 5 ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: NATULAB	FRASCO	4.000,00	1,450	5.800,00
030751	FLUCONAZOL 150 MG - COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	9.000,00	0,320	2.880,00
030753	FUROSEMIDA 40 MG- COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	24.000,00	0,060	1.440,00
030764	IBUPROFENO 600 MG - COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	30.000,00	0,130	3.900,00
030772	METILDOPA 250 MG - COMPRIMIDO - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	18.000,00	0,260	4.680,00
030805	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	30.000,00	0,070	2.100,00
030835	SULFATO FERROSO 25 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - Marca.: NATULAB	FRASCO	7.000,00	1,100	7.700,00
030841	AMBROXOL, CLORIDRATO DE, ADULTO - SOLUÇÃO ORAL - Marca.: NATULAB	FRASCO	3.000,00	1,950	5.850,00
030853	COMPLEXO B - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	4.000,00	1,130	4.520,00
030858	DICLOFENACO DE SÓDIO - GOTAS - Marca.: VITAPAN	FRASCO	15.000,00	3,200	48.000,00
030862	FUROSEMIDA - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: SANTISA	AMPOLA	3.500,00	0,660	2.310,00
030884	AMITRIPTILINA 25 MG-COMPRIMIDO - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	24.000,00	0,100	2.400,00
030888	medicação psicotrópica				
030888	VITAMINA K - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	3.500,00	1,300	4.550,00
030892	CARBONATO DE LÍTI 300 MG - COMPRIMIDO - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	6.000,00	0,250	1.500,00
030893	medicação psicotrópica				
030893	CLORPRIMAZINA, CLORIDRATO DE 100 MG - COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	6.000,00	0,310	1.860,00
030895	medicação psicotrópica				
030895	DIAZEPAM 5 MG-COMPRIMIDO - Marca.: SANTISA	COMPRIMIDO	18.000,00	0,040	720,00
030902	medicação psicotrópica				
030902	FENOBARBITAL 40/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	450,00	4,020	1.809,00
030907	medicação psicotrópica				
030907	HALOPERIDOL 5MG-COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	24.000,00	0,170	4.080,00
032299	medicação psicotrópica				
032299	DEXAMETASONA 4MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	3.500,00	1,170	4.095,00
032333	ESPARADRAPO BRANCO 10 CM X 4,5 M - Marca.: MISSNER	ROLO	300,00	6,000	1.800,00
032395	LUVA DE PROCEDIMENTO M (CX C/100 UN) - Marca.: TOP QUALITY	CAIXA	300,00	22,500	6.750,00
034266	ÁGUA PARA INJEÇÃO, AMPOLA 10 ml - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	6.000,00	0,200	1.200,00
034283	IBUPROFENO 50mg/mL, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS - Marca.: NATULAB	FRASCO	3.500,00	1,480	5.180,00
034285	CLONAZEPAM 2 MG - COMP. - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	6.000,00	0,110	660,00
034289	DIAZEPAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJET. - Marca.: SANTISA	AMPOLA	600,00	0,850	510,00
034548	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, FRASCO 500 ML - SOLUÇÃO INJET	AMPOLA	3.000,00	4,450	13.350,00

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO Nº 100 - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



034560	ÁVEL - Marca.: FARMACE					
034561	AMIODARONA 200MG - COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	25.000,00	0,440	11.000,00	
034602	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG /ML - COMPRIMIDO - Marca.: SANDOZ	COMPRIMIDO	6.000,00	0,980	5.880,00	
034636	VALPROATO DE SÓDIO CÁPSULA 500MG (EQUIVALENTE A 500MG DE ÁCIDO VALPROICO) - Marca.: ZYDUS	COMPRIMIDO	3.600,00	1,060	3.816,00	
034662	SORO GLICOSADO 5% 250 ml, SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	3.000,00	3,900	11.700,00	
034668	LEVOMEPROMAZINA 100MG - COMPRIMIDO - Marca.: CRISTAL	COMPRIMIDO	3.600,00	1,050	3.780,00	
039828	RISPERIDONA 2MG - COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	5.000,00	0,320	1.600,00	
041355	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 0,5MG/ML - SOLUÇÃO INJE TAVEL - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	3.000,00	0,360	1.080,00	
	DIAZEPAN 10 MG COMPRIMIDO. - Marca.: SANTISA	COMPRIMIDO	15.000,00	0,050	750,00	
				VALOR GLOBAL R\$	226.334,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 226.334,00 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2016-300601 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-300601, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Julho de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016-300601.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0801.103030070.2.032 Manutenção do Programa Farmacia Basica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 135.634,00, Exercício 2016 Atividade 0801.103030070.2.031 Manutenção da Farmacia Geral , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 82.150,00, Exercício 2016 Atividade 0801.103010059.2.021 Manutenção dos Postos de Saude e Centros de Saude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 8.550,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-300601, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOSÉ MARIA AMARAL SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 11 de Julho de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

POLYMEDH EIRELLI - EPP
CNPJ 63.848.345/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____